

TERMO DE CONTRATO Nº. 74/2025 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR** e, do outro lado, a empresa **E B RANGEL TURISMO ME**, para os fins especificados abaixo:

Aos **dezoito (18) dias** do mês de **julho** do ano dois mil e **vinte e cinco (2025)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Desporto Escolar, em exercício, nomeada pelo Decreto de **02.07.2025** e publicado no DOE de **02.07.2025**, a Senhora **ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. **12573324-7** e do CPF nº. **039.122.222-72**, residente e domiciliada à **Rua Fátima, nº 100, C. 1, 2º, J. 100, F. 100, Manaus/AM**, e do outro lado, a empresa **E B RANGEL TURISMO ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE nº. **13101450711** sendo sua última alteração contratual sob o protocolo nº. 1747853 em 24.03.2025, inscrita no **CNPJ nº. 21.479.094/0001-01**, com sede na Rua Mendelevio, nº. 530, bairro Vila da Prata, Sala 02, CEP: 69.030-170, Manaus/AM, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **EURINELTON BARRETO RANGEL**, brasileiro, portador do RG nº. **92222-2** e do CPF nº. **400.222.222-22**, residente e domiciliado à **Avenida Brasil, nº 1.100, C. 1, 1º, CEP: 69.030-110, Manaus/AM**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 003/2025-AADC, publicado no DOE em 11.03.2025, Poder Executivo, Seção II, Pág. 31, **Ata de Registro de Preços** nº. 005/2025, publicado no DOE em 26.03.2025, Poder Executivo, Seção II, Pág. 44, tendo em vista processo administrativo nº. **01.01.028101.031177/2025-58**, nos termos do Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, bem como, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de profissionais/mão de obra e confecção de material gráfico e fornecimento de materiais diversos para a operacionalização de eventos desportivos, sendo eles: Seletivas para o JEA's, os 46º Jogos Escolares do Amazonas – JEA's (12 a 17 anos), Jogos da Juventude (15 a 17 anos), Jogos da Escola Estadual Augusto Carneiro – JEAC's (deficientes auditivos) e a Paralimpíadas Escolares, bem como o atendimento à Rede Pública Estadual desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, a serem realizados com os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado do Amazonas, referente aos Lote 05, em atendimento ao Memo. nº. 346/2025-NDE/SEDUC, Termo de Referência, Parecer nº. 3.773/2025-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste, conforme especificações abaixo:

LOTE 5 – TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DIVERSAS (CULTURAIS, LÚDICAS, ESPORTIVAS E SOCIAIS)			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE
5.1	ID 146714 LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo, TIPO: MICRO-ÔNIBUS, potência mínima de 150CV, com motorista, com combustível, no máximo 05 (cinco) anos de	DIÁRIA	60

	fabricação: Capacidade para 32 (trinta e dois) passageiros mais 01(um) motorista, com poltronas reclinadas, com revestimento em tecido ou courvin, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com quilometragem livre, cortinas nas janelas em tecido, pega mão encapsulada no teto, rádio AM/FM e sistema de rastreamento via GPS e sirene de ré; Características adicionais: com veículo limpo, higienizado em adequadas condições de conforto e segurança. Com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com seguro total, franquia e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, para percurso em perímetro urbano.		
5.2	ID 146701 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, Contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ÔNIBUS, padrão executivo, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, para percurso em perímetro urbano, a considerar dias de sábado, domingos e feriados. Características Gerais: veículo com ar-condicionado, com motorista e com combustível. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente	DIÁRIA	60
5.3	ID 146710 LOCAÇÃO VEÍCULO CAMINHÃO/REBOCADOR/CAVALO, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo CAMINHÃO BAU, motor à diesel, carroceria longa, capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, incluindo motorista e combustível	DIÁRIA	50
5.4	ID 151377 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, Descrição: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de locação de veículo tipo utilitário; PICK-UP, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação até a data da efetiva finalização do contrato de locação; Cabine dupla; Motor movido a diesel; Potência mínima de 170cv; Ar condicionado; Direção Hidráulica; Câmbio Manual; Tração nas quatro rodas; Vidros e travas elétricas; Sistema de som; Película escurecedora nos vidros; SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL; Jogo de tapetes de borracha; Airbags; Quilometragem livre; Todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor; Seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. Referência: S10, Amarok, Ranger, Frontier ou similar	DIÁRIA	180

SUBCLÁUSULA DA PRIMEIRA: O objeto do termo está dentro da padronização seguida pelo órgão, de acordo com as especializações técnicas necessárias informadas acima.

SUBCLÁUSULA DA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte para a operacionalização de eventos desportivos em atendimento à rede pública Estadual sob demanda, para atender as necessidades da SEDUC em atividades desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL - Esta contratação encontra-se fundamentada no Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC e, subsidiariamente Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Vincula-se ao presente contrato o edital, o termo de referência, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que compõe o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme especificações e preço da proposta homologada no processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato deve seguir as especificações constantes no anexo I (termo de referência) quanto à forma de fornecimento dos serviços contratados, bem como as que abaixo se segue:

- a) O objeto do presente instrumento contratual deverá ser executado conforme especificações e preço da proposta a ser homologada no processo;
- b) O registro de preços resultantes deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preço;
- c) A Contratante emitirá as respectivas Ordens de serviços/material contemplando o descritivo e as quantidades dos serviços/materiais a serem adquiridos até o limite da quantidade registrada no presente contrato;
- d) O prazo de execução será sob demanda, de acordo com a necessidade da contratada, conforme informações constantes no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento expedida pela SEDUC;
- e) Em se tratando de prestação de serviços/materiais, sob demanda, a quantidade e o valor estimado não se constitui, hipótese alguma, compromisso futuro com a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato;
- f) Os objetos deverão ter garantia de legal de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da efetiva entrega do objeto ou do término da execução do serviço, com fulcro no artigo 26, inciso I e parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor. A mão de obra utilizada nos serviços não gerará vínculo empregatício com a SEDUC;
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- h) A **CONTRATADA** deve apresentar os relatórios gerados pelo Responsável Técnico dos serviços;
- i) As condições de pagamento serão feitas de acordo com a Cláusula Sexta do presente Instrumento Contratual;
- j) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes; e,
- k) O não cumprimento do disposto no Anexo I (Termo de Referência) acarretará a anulação da ordem de fornecimento e/ou contrato, bem como, a aplicação das penalidades previstas e convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Contratada obriga-se a:

- a) A executar o serviço, conforme indicado no item 5 "do prazo e condições da execução" do prazo Anexo I (termo de referência) em estrita observância as especificações da proposta homologada;
- b) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos;

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados, em tempo hábil para que não haja prejuízo ao contratante;
- d) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SEDUC referentes às condições firmadas neste edital e seus Anexos;
- e) Comunicar à Administração, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido;
- g) Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com Seguridade Sociedade (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quitação e tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN) e Certidão Correccional emitida pela CGU, estaduais e municipais;
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEDUC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade;
- j) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à prestação dos serviços contratados;
- k) Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame;
- l) Cumprir as demais especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte da **CONTRATANTE**; e,
- m) E demais **CLÁUSULAS** contidas no termo de referência e no Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante obriga-se

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços/materiais contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;
- c) Proporcionar todas as finalidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, o fornecimento dentro das normas do contrato a ser firmado;
- d) Supervisionar e fiscalizar os equipamentos objeto desta licitação, sob aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Acompanhar a entrega dos materiais adquiridos;
- f) Rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos.
- g) Exigir o imediato afastamento e/ ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com exercícios das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar a execução dos serviços;
- j) Não permitir que outrem forneça os materiais objeto do presente termo, que se obrigou à Contratada;

- k) Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os equipamentos e quaisquer folhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- l) Autorizar o pagamento, após conferência de toda documentação exigida para pagamento e o recebimento dos serviços contratados; e,
- m) E demais **CLÁUSULAS**, contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, os valores discriminados no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores para a emissão das notas fiscais devem obedecer aos valores discriminados na proposta de preço da arrematante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O preço aqui disposto contempla todas as despesas necessárias à prestação do objeto do contrato, tais, como serviços, impostos, taxas, lucros, e outros que possam contribuir para a composição do custo final dos fornecimentos dos serviços constantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO: A **SEDUC** pagará à Contratada, após atestação dos valores devidos pelos serviços efetivamente fornecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo para pagamento será até de 15 dias, contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/Fatura, a qual somente deverá ser emitida após o recebimento dos serviços contratados, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção dos tributos dos quais a SEDUC seja responsável tributário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a retenção dos tributos e contribuições será efetuada caso a contratada não apresente juntamente com a nota fiscal ou fatura a comprovação de que é optante do sistema integrado de pagamento de imposto e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte-SIMPLES.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na nota fiscal ou na fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do bando, agência com a qual opera, localidade e número da conta correta em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal ou na fatura será motivo de correção por parte da contratada e haverá exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a contratada, junto com a nota fiscal, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

- a) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal e Estadual;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa Correccional – emitida pela CGU; e,
- g) Será aceita, em caso de impossibilidade de sua emissão, também certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento dos equipamentos adquiridos fica condicionado há apresentação por parte da contratada de nota fiscal para devidamente aprovação da contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A nota fiscal, boleto e/ ou recibo deverá constar as seguintes observações;

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Nº DO CONTRATO

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

NOTA: A não observância do dispositivo na presente cima, quanto ao procedimento da nota fiscal, implicará na devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Valor Global do Contrato é de **R\$ 621.600,00** (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.122.3283.2489.0001**; Natureza de Despesa: **33903399**; Fonte de Recurso: **1.500.121.0.0000.0000**, tendo sido emitida em **16.07.2025** a NE nº. **0006539** no valor de **R\$ 254.920,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais). O valor de **R\$ 310.800,00** (trezentos e dez mil e oitocentos reais) será empenhado no exercício corrente conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 55.880,00** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente ao restante da contratação será empenhado no a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITÁVA: DO REAJUSTAMENTO - Os preços **não** poderão ser reajustados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor dos materiais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 67 do Regulamento de Licitações da AADC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos serão fiscalizados por um colaborador designado pela **CONTRATANTE**. A administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** com início no dia **18.07.2025** e encerramento no dia **18.07.2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções advertência por escrito:

- a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AADC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme subitem 25.2 do Edital; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o IV do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se a licitante contratada não recolher junto à **SEDUC** o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação oficial, será inscrita na Dívida Ativa do Estado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para efeito de aplicação de sanções administrativas, a serem especificadas no termo de contrato, as infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA** serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- 1. **LEVE:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarrete maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo;
- 2. **MÉDIA:** falha que cause impacto à execução do contrato, se, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo; e,
- 3. **GRAVE:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas neste item, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela de infrações contratuais abaixo:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1 % (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

- f) de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; e,
g) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR INFRAÇÃO
LEVE	Não manter preposto durante a vigência do contrato	01 PONTO
	Recusar a atender as solicitações da fiscalização dentro no prazo estabelecido	
MÉDIO	Entrega fora do prazo solicitado e/ou acordado	03 PONTOS
	Não substituir os itens recusados pela fiscalização	
	Não manter as documentações de habilitação atualizadas	
	Entregar equipamentos fora do padrão exigido	
	Entrega com quantidade inferior ao solicitado	
GRAVE	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05 PONTOS
	Comportamento de modo inidôneo	
	Apresentação de documentação falsa	
	Inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto/serviço contratado, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na má execução do serviço prestado;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A decretação de falência;
- A dissolução da sociedade, sem formalização a **CONTRATANTE**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**; e,
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados da letra "a"

até a letra "j" dessa Cláusula;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e,
- c) Judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto N.º 47.133, de 10 de março de 2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei Estadual do Amazonas nº 5.311/2021 de 19 de novembro de 2020, o **CONTRATADO** afirma que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Manaus, 18 de julho de 2025.



ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

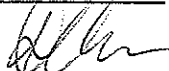
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, em exercício.

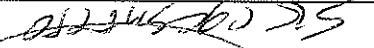


EURINELTON BARRETO RANGEL

Sócio da empresa **E B RANGEL TURISMO ME**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 

2. 

CPF: 